



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Especial Sociedade Pestalozzi do Ceará		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Especial Sociedade Pestalozzi do Ceará , nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e o aprova nas modalidades educação de jovens e adultos e educação especial, até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 02409296-7	PARECER Nº 0994/2003	APROVADO EM: 20.10.2003

I - RELATÓRIO

Eunice Barroso Damasceno, presidente da Sociedade Pestalozzi do Ceará, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento “da referida instituição como Escola de Educação Especial” (litteris). Solicita, ainda, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação da educação de jovens e adultos no nível fundamental e na modalidade educação de jovens e adultos.

A Sociedade, aqui referenciada, tem sede na Rua Barão de Aracati, 696, Meireles, CEP: 60115-080, nesta Capital, é registrada no CNPJ sob o Nº 07.128.770/0001-63 e no Conselho Nacional de Assistência Social sendo reconhecida como de Utilidade Pública por Leis Federal e Estadual.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A signatária do encaminhamento a este Conselho pede que a instituição seja credenciada como Escola, mas, no corpo do processo há, ainda, indefinições quanto a esta questão.

Embora, por solicitação contida na Informação da Assessoria Técnica deste Colegiado, Informação Nº 0295, de 18.03.2003, o nome de fantasia, no CNPJ, tenha sido alterado para Escola de Educação Especial Pestalozzi do Ceará, tal como consta no item III do Projeto Político Pedagógico, as páginas do processo, todas elas têm o timbre da mantenedora e são assinadas ou rubricadas por sua presidente, não havendo indício de que haja um gestor escolar, nos termos do Art. 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No item IV, do mesmo Projeto Político Pedagógico, o estabelecimento já é citado como “Escola Sociedade Pestalozzi do Ceará” e, no Organograma, fls. 259 do Projeto Político Pedagógico, não há indicativo de Núcleo Gestor Escolar. A organização é empresarial com presidente e vice.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Há, contudo, neste esquema, entre quatro Setores Especializados, a “caixinha”, do Setor Pedagógico do qual constam: 01 (um) diretor pedagógico; 01 (um)

Cont. Parecer Nº 0994/2003

professor de educação infantil; 01 (um) de ensino fundamental; 04 (quatro) de educação de jovens e adultos; 02 (dois) de informática; 02 (dois) de oficinas produtivas; 05 (cinco) de programas pedagógicos específicos - PPE e 01 (um) instrutor.

O PPE organiza-se em diferentes níveis educativos:

- Educação infantil – 02 a 06 anos;
- Ensino fundamental de 06 a 14 anos;
- Educação de jovens e adultos a partir de 15 anos, em 04 programas, a saber:
 - Escolarização: alfabetização e pós-alfabetização;
 - Oficinas laborais;
 - Laboratório de informática;
 - Atividades de arte, cultura e lazer.

Após o credenciamento por este Colegiado, em 1996, a instituição adquiriu vários equipamentos e ganhou vários benefícios na área física da edificação e das instalações.

Conveniada que é com o Poder Público Municipal e Estadual e com outros organismos tais como Shoppings, Fundação Deusimar Queiroz, COMDICA, Rotary Club, Organização Paratodos e Telemarketing – Serviço Telefônico, caracteriza-se com um estabelecimento com amplas condições de funcionamento pleno e satisfatório.

O regimento trata a avaliação como um caráter processual e, como não poderia deixar de ser, sempre interfacetando a identificação das dificuldades do aluno com intervenções pedagógicas adequadas, observando os seguintes aspectos:

- Desenvolvimento das funções psicomotoras;
- Capacidade de integração e socialização;
- Participação nas atividades coletivas;
- Desempenho nas atividades individuais;
- Compreensão dos temas das aulas;
- Autonomia nas atividades diárias;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Desempenho na produção oral e escrita;
- Desempenho nas habilidades e competências na preparação das atividades laborativas.

Os registros de avaliação são feitos na “Ficha de Evolução” seguidas de Laudos Evolutivos de responsabilidade da Equipe Multiprofissional”.

Cont. Parecer Nº 0994/2003

Há no regimento o recurso dos Avanços Progressivos, sem que se leve em consideração o fator “temporalidade” na passagem de uma etapa para a seguinte. O artigo 97 desse regimento, no entanto, é descabido devendo ser anulado, pois nem a presidente signatária da citada escola e nem o documento citado tem força para revogar Leis e Resoluções.

A instituição é cadastrada no INEP – Censo Escolar com o Nº 23071311, como escola particular filantrópica e assina como declarante das informações com o cargo de secretária, Bernadete Ferreira da Silva, REG. Nº 4.042/96 não havendo indicativo do cargo de diretor administrativo.

Maria D’alva Nogueira Rodrigues, licenciada em Pedagogia/UECE, é a Diretora Pedagógica.

III – VOTO DA RELATORA

O nosso voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Especial Pestalozzi do Ceará, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste nas modalidades educação de jovens e adultos e educação especial, até 31.12.2007.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0994/2003
SPU Nº 02409296-7
APROVADO EM: 20.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC